



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2014/C, de 03 de janeiro de 2014.

Relator: Aruntho Savastano Neto

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2014/C, de 03 de janeiro de 2014, que acolhe, **DECIDE**:

Artigo 1º - Aprovar a fixação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, conforme o ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Plena da CETESB, em 14 de janeiro de 2014.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**OTAVIO OKANO**  
Diretor-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**SÉRGIO MEIRELLES CARVALHO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**NELSON R. BUGALHO**  
Diretor Vice-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ANA CRISTINA PASINI DA COSTA**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

---

### ***Exigências técnicas para controle de poluição ambiental para as instalações de apoio náutico***

#### **I) Galpões de guarda de embarcações (vagas secas) e pátio de lavagem (caso haja área específica para lavagem de embarcações)**

- a) As instalações devem possuir cobertura dotada de ventilação lateral;
- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;
- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;
- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;
- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo – SAO, dotado de caixa de areia;
- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção freqüentes;
- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I), mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;
- h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo CLASSE I, mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;
- i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d'água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública.

#### **II) Instalações para pintura por aspersão (com ar comprimido)**

- a) A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / Equipamento de Proteção Individual (EPIs) específicos devem ser usados durante a operação.

#### **III) Instalações para pintura com tinta anti-incrustante**

- a) A operação de pintura deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação;
- c) Deve ser integralmente respeitada a NORMAM 23, da DPC – Diretoria de Portos e Costas, da Marinha do Brasil, especialmente em seu Capítulo 2, que estabelece os regramentos legais para uso de tintas anti-incrustantes no Brasil.

#### **IV) Instalações para reparos de casco de fibra com laminação (*hotcoat* / resina, fibra de vidro, catalizador, monômeros, solventes, etc.)**

- a) A operação deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

#### **V) Serviços de marcenaria/ carpintaria naval**

- a) As instalações devem ser providas de baia cativa e coberta, provida de sistema de ventilação local exaustora e dotada de piso impermeável;
- b) As fontes de poluição devem ser controladas de modo a não causar incômodo às populações vizinhas;

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

- 
- c) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

### VI) Oficina mecânica (reparos e manutenção de motores, peças, engrenagens, etc.)

- a) A instalação deve ser provida de cobertura dotada de ventilação lateral;
- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;
- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;
- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;
- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo (SAO), dotado de caixa de areia;
- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção frequentes;
- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I) mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d'água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública;
- j) O sistema de limpeza de peças e ferramentas deve ser mantido em circuito fechado, minimizando a geração de resíduos oleosos;
- k) O óleo usado deve ser adequadamente armazenado e ter destinação adequada como perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- l) Deve haver segregação e armazenamento de óleo e outros produtos químicos, com bacia de contenção impermeável e coberta.

### VII) Instalações para limpeza de pescado

- a) A atividade de limpeza do pescado e destinação dos resíduos gerados deverá ser feita de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- b) Não é permitido o manejo de pescado em áreas de uso comum, acesso a barcos, rampas ou trapiches, bem como o lançamento de vísceras e resíduos no mar, corpos d'água ou no solo. Os resíduos da atividade devem ser adequadamente armazenados e destinados como lixo orgânico, ou adequadamente reaproveitados.

### VIII) Efluentes líquidos

- a) Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), devem ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como atender à Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011;
- b) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;
- c) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos contaminados, de lavagem de convés, resíduos de câmaras de contenção, água de fundo, de praça de máquinas ou qualquer outra fonte, para o corpo d'água, em desacordo com os critérios de qualidade de efluentes, estabelecidos na legislação vigente;
- d) Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
- e) Os esgotos sanitários de postos flutuantes devem ser tratados na própria embarcação ou

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

---

armazenados e destinados de modo a atender à legislação vigente. Fica proibido qualquer lançamento de efluentes sanitários no corpo d'água;

- f) Manter e operar adequadamente o equipamento de sucção de efluentes sanitários das embarcações apoitadas ou atracadas;
- g) Recomendação – Deve haver disponibilização de unidades sanitárias de acesso fácil na área de rampa e embarque para os usuários das embarcações, desestimulando o uso dos sanitários das embarcações enquanto atracadas.

### IX) Armazenamento de vasos de GLP, acetileno e oxigênio

- a) Os vasos de gases inflamáveis devem ser armazenados e utilizados de acordo com normas específicas de segurança e manutenção (NBR-ABNT).

### X) Pátio de manobras e áreas de trânsito

- a) As áreas devem ser pavimentadas, mas não impermeabilizadas, para permitir a infiltração das águas pluviais.

### XI) Lavagem de embarcações em vagas molhadas

- a) Não é permitida a lavagem de embarcações nas vagas molhadas com o uso de produtos químicos. É permitido apenas o adoçamento das embarcações (lavagem do casco com água doce, sem o uso de produtos químicos).

### XII) Veículos de reboque de embarcações

- a) Os tratores de reboque de embarcações devem ser guardados em garagens específicas, dotadas de cobertura e pavimento impermeável;
- b) A manutenção de tratores e outros veículos de reboque deve ser realizada em baía específica, dotada de cobertura, pavimento impermeável, canaletas, caixa de areia e SAO;
- c) A circulação de máquinas em praias deve atender às normas da Marinha do Brasil - DPC / Capitania dos Portos;
- d) Os veículos tratores devem circular em áreas restritas de acesso entre a instalação e o mar/rio, e a faixa de circulação deve ser devidamente sinalizada;
- e) Os veículos anfíbios devem substituir óleos e graxas por outros produtos ou processos anti-corrosivos ambientalmente adequados (resinas vegetais, galvanização, etc), a fim de evitar a poluição das águas com resíduos oleosos.

### XIII) Controle de ruído

- a) A empresa deve identificar suas fontes de ruído, tais como prática de funcionamento de motores, uso de máquinas, compressores, serras, lixadeiras, bem como adotar medidas de efetivo controle de ruído;
- b) Os níveis de ruído emitidos pela empresa devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

### XIV) Controle de odor

- a) Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, causando incômodos à vizinhança.

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

### **XV) Equipamentos e tancagem para armazenamento e abastecimento de combustível para embarcações**

- a) Os equipamentos para tancagem e abastecimento de embarcações devem atender às exigências para o licenciamento de postos de combustível estabelecidas pela CETESB;
- b) A área de bombas e mangotes deve estar protegida por cobertura, piso impermeável e muretas de contenção;
- c) Os drenos das bacias de contenção da área de bombas e mangotes devem permanecer fechados. A sua abertura só deve ser realizada para a drenagem das águas de chuva, desde que não haja sinais de contaminação;
- d) O óleo usado deve ser armazenado em tanques cativos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. Além disso, resíduos oleosos (óleo lubrificante de motor e outros) devem ser enviados para empresa de re-refino devidamente licenciada pela CETESB;
- e) O abastecimento de embarcações deve adotar os seguintes procedimentos:
  - e.1) O bico de abastecimento, dotado de dispositivo de travamento automático, deve ser manejado especificamente por funcionário habilitado do posto, não podendo o abastecimento ser efetuado pelo cliente;
  - e.2) Durante o abastecimento, deve ser evitado o preenchimento total do tanque da embarcação, uma vez que há o extravasamento de combustível pelo respiro do tanque, com vazamento de combustível para o corpo d'água. Além disso, deverá ser adotado procedimento para evitar vazamento de combustível do bico de abastecimento;
  - e.3) As orientações de segurança quanto às fontes de ignição nas embarcações devem ser respeitadas;
- f) Os usuários de embarcações e clientes da instalação devem ser orientados a não drenar água contaminada de porão e de praça de máquinas para o mar. Vazamentos eventuais no interior das embarcações devem ser contidos e recolhidos sem qualquer lançamento para o meio ambiente;
- g) A unidade de abastecimento de combustíveis deve possuir comprovadamente equipe de pronto atendimento a emergência;
- h) A unidade de abastecimento deve possuir e manter de forma adequada um kit de emergência para atendimento inicial e primeiro combate a cenários emergenciais envolvendo vazamentos de combustíveis no corpo d'água;
- i) A atividade de abastecimento dos caminhões-tanque para os tanques da unidade deve respeitar as normas de segurança e às exigências técnicas da Capitania dos Portos, na prevenção de acidentes ambientais;
- j) Unidades flutuantes (tanques e/ou bombas) deverão possuir Certificado de Segurança de Navegação – DPC e Declaração de Conformidade da Marinha.

### **XVI) Resíduos**

- a) Dispor adequadamente os resíduos sólidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo aos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;
- b) Os resíduos sólidos gerados na área de abastecimento deverão ter destinação adequada, atendendo ao artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações. A disposição temporária desses resíduos na embarcação ou estrutura de apoio ao abastecimento deve ser realizada em instalações adequadas (estanques e dotadas de cobertura)